



ERRATA

Edital de Licitação n.º 044/2025

Pregão Eletrônica n.º 032/2025

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por item, cujo objeto é o(a) contratação para a prestação de **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 25 de junho de 2025, lançou **Edital de Licitação Pública nº 044/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **08 de julho de 2025**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

No dia 02 de julho de 2025, através do portal BLL COMPRAS foi apresentado um pedido de esclarecimento, contestando o prazo exíguo estabelecido para entrega dos produtos. No edital publicado estabelece o prazo de entrega dos equipamentos são de 15 dias. Vejamos o que foi apontado no pedido:

“Referente ao prazo de entrega , o edital estabelece o prazo de 15 dias . Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais , quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.Deve ser levado em consideração a quantidade de equipamentos e também de localidades .Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para 30 DIAS dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

Observando o mercado dos produtos que compõem o presente objeto, verifica-se que, conforme explanado pelo requerido, o prazo acima estabelecido compromete a competitividade, devido ser um prazo exíguo, fora do que habitualmente se aplica ao mercado, devido a quantidade de equipamentos e a localização de entrega, afastando diversas empresas que apesar de serem capazes de fornecerem os produtos com a qualidade pretendida e com preços competitivos, não possam entregá-los no prazo estabelecido no edital.

Deste modo, para cumprimento do princípio da competitividade e do maior interesse da Administração Pública, altera-se o prazo estabelecido no item 5.1.2 do Termo de Referência – Anexo I, do presente Edital.

Portanto, Onde se lê:

~~5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega.~~

Leia-se:

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega.

Outrossim, cumpre esclarecer que esta não é uma alteração que impacta a elaboração das propostas das licitantes, apenas a correção de um erro material no descritivo do prazo de entrega, promovendo uma maior ampliação da competitividade, ampliando possíveis interessados e não restringindo potenciais licitantes que já participariam do Certame, mesmo com o prazo anterior.

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 55. (...)

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.** (grifos nosso)*

Verifica-se que no presente caso, a alteração feita no Edital não tem o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, não sendo necessário a republicação da alteração de data nos mesmos meios anteriormente publicados, tão pouco a recomposição do prazo legal para a sessão de abertura das propostas.

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de julho de 2025.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Agente de Contratação